

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 133188/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

DATA DE ENTRADA: 04/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 90001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

INTERESSADOS:

Diogo Richelli Rosas Pedro Cabral Cazé



PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua: RUA ITAPETIM 342, JANGA, PAULISTA - PE CEP: 53437720

Telefone: (81)986832711 (81) 986209868 CNPJ: 09442524/0001-07 IE: 036374504 IM: 039288-0

Email: PROSPERITY.LICIT@GMAIL.COM

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Nova Olinda. Dispensa N° 3/2024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
0002 ARMARIO DE COZINHA COMPLETO EM METAL MEDINDO 0,42X2,45X1,65 M	, UND	5,00	1.850,00	9.250,00
MODELO: TELASUL MARCA/FABRICANTE: TELASUL				
		Valor	total da proposta:	9.250,00

O valor total dessa proposta é de R\$9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil

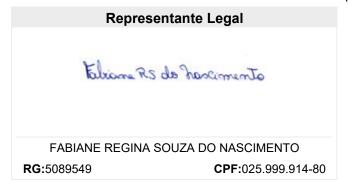
Conta: 9603-2 Agencia:4274-9

Validade da proposta: 60 dias Prazo de entrega: Conforme edital Prazo para pagamento: Conforme edital Prazo de garantia: Conforme edital

Observações:

Adicione aqui observações sobre a proposta

PAULISTA, 21 de Novembro de 2024





F A COMERCIO LTDA



CNPJ 57.064.498/0001-73 (27) 9979-7226 FACOMERCIO2024@GMAIL.COM BANCO CORA 403 AGÊNCIA 0001 CONTA 5214883-2 SIT SÃO MARCOS S/N, ZONA RURAL MAJOR ISIDORO/AL, 57.580-000

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DE00003 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 00003/2024

PROPOSTA READEQUADA

A EMPRESA **F A COMERCIO LTDA-** CNPJ/MF nº 57.064.498/0001-73- I.E:

24133529-9, SIT SÃO MARCOS S/N, ZONA RURAL, MAJOR ISIDORO/AL, CEP: 57.580-000

EMAIL: facomercio2024@gmail.com

licitacao.facomercio@gmail.com

FONE: (27)9979-7226

Dados bancários:

Agência: 0001 Conta: 5214883-2

Instituição: 403 - Cora SCD

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32, com controle remoto, ciclo frio	VIX 18000 BTU'S INVERTER FRIO	UND	12	R\$ 3.125,00	R\$ 37.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

Responsável pela assinatura do Contrato:

NOME: FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA

Nascido em 09/09/1981, SOLTEIRO CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 035.677.259-47 E RG 8393572 SSP/SC

RESIDÊNCIA: RUA Domingos Martins, nº 825, Riviera da Barra, cidade de Vila Velha -

ES, CEP: 29126-062

EMAIL: facomercio2024@gmail.com

licitacao.facomercio@gmail.com

FONE: (27)9979-7226

Major Isidoro/AL, 19 DE NOVEMBRODE 2024.



Referência:

Processo Administrativo nº: 241107DE00003 Dispensa de Licitação Eletrônica nº: **00003/2024**

PARECER

PROCESSO ADMINSITRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento na modalidade Dispensa Eletrônica, registrada sob o nº 00003/2024, instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do aviso de dispensa, bem como da minuta do respectivo contrato.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes voltados ao atendimento das necessidades da escola de ensino integral do município de Nova Olinda/PB, conforme termo de referência, consoante constante na Justificativa da contratação.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n° 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2° , § 3° , da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o perecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:



O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 20, § 30, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. **CONTROLE** EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANCA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria. com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro,



submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANCA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. **Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

DO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório condição indispensável para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

Art.37[...] XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada "Nova Lei de Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do



prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Nesse sentido, quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do aviso de dispensa de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal".** José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não



cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021:

Art. 23.0 valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Ainda o jurista Marçal Justen Filho entende que:

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Nesse mesmo sentindo é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado(...). (Rel. Raimundo Carreiro)

Importante frisar que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).



O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra**, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 40 da Lei 14.133/2021, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei 14.133/2021 (art. 23, § 1º, IV) quanto a Lei no 10.520/2002 (art. 3º, III), exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que:

A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, existe no processo apenas 1 (uma) pesquisa de preço, recomendo, para tanto, que seja juntada pelo menos mais 2 (duas) pesquisas de preços, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei nº 14.133/2021.



Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente dispensa para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, a esta assessoria jurídica considera o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do aviso de dispensa e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente, verifica-se a devida obediência aos ditames da lei, razão pela qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, a juntada de pelo menos mais 2 (duas) pesquisas de preço e a posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **IUSTIFICANDO OS PREÇOS** (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial), para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente tenha condições de contratar, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração**.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a <u>AUTORIZAÇÃO</u> da realização da <u>DESPESA</u> e respectivo <u>EMPENHO</u> (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e <u>ASSINATURA</u> do respectivo <u>CONTRATO</u> (art. 90, Lei nº 14.133/2021), bem como ao final, sua respectiva <u>PUBLICAÇÃO</u>, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:



- a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;
- b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;
- d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 08 de Novembro de 2024

Danilo Jefson Januário da Silva Advogado

OAB/PB 27.072

ONNIO EESON NAMINEO ON SILV



Referência:

Processo Administrativo nº: 241107DE00003

Dispensa de Licitação Eletrônica nº: **00003/2024 - Fase Externa**

PARECER

PROCESSO ADMINSITRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Trata-se de parecer jurídico final relativo ao procedimento na modalidade Dispensa Eletrônica, registrada sob o nº 00003/2024, referente ao processo licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive do relatório final.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes voltados ao atendimento das necessidades da escola de ensino integral do município de Nova Olinda/PB, conforme termo de referência, consoante constante na Justificativa da contratação.

Após a regular instrução da fase procedimental interna, foram remetidos os autos à Assessoria Jurídica do Município em 08/11/2024, para análise, tendo sido proferido parecer favorável à regularidade da modalidade licitatória escolhida, na forma do artigo 53, I e II da Lei n.º 14.133/2021, ante a normalidade do procedimento em apreço, bem como por encontraremse adequadas as minutas do Aviso de Dispensa e de seus anexos acima descritos.

Finda a **fase externa**, fizeram-se conclusos os autos a esta Procuradoria-Geral para a emissão de parecer quanto à regularidade desta fase da Dispensa de Licitação em apreço.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n° 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2° , $\S 3^{\circ}$, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o perecer jurídico, e não a de seguir



as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula n^{o} 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 20, § 30, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANCA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria. com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

CNPI: 08.889.297/0001-08

autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

DO MÉRITO

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor Atualizado:

R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Alteração vide Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023)



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição é de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se de Dispensa Eletrônica, procedimento licitatório previsto na Lei n.º 14.133/2021 e por ter sido feita análise, pela Assessoria Jurídica, em 08 de Novembro de 2024, quanto à adequabilidade do Procedimento em espeque, bem como da minuta do Aviso de Dispensa e do Contrato, o presente exame se restringe a verificar a conformidade dos atos praticados, durante a fase **externa**, com as leis, normas, e instruções vigentes, e com o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício, o saneamento de algum ato, e a eventual anulação do certame.

Concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tãosomente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da dispensa de licitação.

O Edital Licitatório, junto aos seus Anexos, foi publicado, em 11 de novembro de 2024 no Diário Oficial do Município, aprazando-se o certame para 19 de novembro de 2024, mais de 08 (oito) dias após a data de publicação do Aviso de Dispensa, utilizando do



método do sistema de registro de preços, com recebimento de propostas e realização da Sessão através do site oficial "portaldecompraspublicas.com.br".

Fazendo-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba plenamente ciente, dentro do prazo, acerca da realização da Dispensa Eletrônica em espeque, procedeu-se à fase de recebimento de propostas.

Conforme consta da **Ata**, dando-se início a Sessão Pública Eletrônica na data e horário estipulados, e feita a análise preliminar da proposta, procedeu-se à fase competitiva, na qual participa a empresa cuja proposta encontra-se em conformidade com os requisitos dispostos no Aviso de Dispensa.

Finda a fase competitiva e fase recursal, com todas suas inerências legais, foi realizado o julgamento da proposta melhor colocada, conforme previsão no Edital, bem como da habilitação das empresas com as melhores propostas válidas.

Neste sentido, cumpridas as formalidades inerentes à sessão da Dispensa Eletrônica, empresas vencedoras:

- **A.** F A COMÉRCIO LTDA, com valor total de R\$ 27.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
- **B.** PROSPERITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais).

O valor global da contratação foi de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), sendo este de acordo com o valor de referência previsto na pesquisa de mercado para todos os itens citados acima.

Ressalte-se que não foi feita análise quanto à documentação *per se* das empresas participantes, haja vista que cabe à Comissão de Licitação verificar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Técnica, e a Qualificação Econômica dos licitantes.

No mais, constata-se que o processo de habilitação se deu adequadamente, não havendo observações a serem feitas.

Procede-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise **jurídica** dos autos e termos do presente procedimento, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais, consubstanciadas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Federais, nas Instruções Normativas e Jurisprudenciais pertinentes, motivo pelo qual se opina pela **homologação** do Procedimento por parte da Autoridade competente, a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da dispensa de licitação.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de verificação, para fins de contratação e pagamento, da regularidade fiscal e trabalhista das Empresas vencedoras do certame, bem



assim da observância de eventuais recomendações feitas no parecer prévio de análise de minuta do Aviso de Dispensa e anexos.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu subscritor e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu assinante, conforme o art. 2º, §3, da Lei 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que sera celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vige ncia do contrato, o que dispo e no § 1º do artigo 37 da Constituiça o Federal.

Uma vez adotadas as provide ncias assinaladas e se abstendo da apreciaça o dos aspectos inerentes a convenie ncia e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalizaça o do processo de contrataça o direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 22 de Novembro de 2024

Danilo Jefson Januário da Silva Advogado

OAB/PB 27.072

DAMIO TE 20M PANIBUS PLOS





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

Assunto:

Procedimento de dispensa de licitação. Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a Anexo:

necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21,

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na hipótese da dispensa de licitação processada sob a forma eletrônica, o sistema indicado a ser utilizado para a realização de sessões públicas, conforme as disposições da norma vigente, é acessado no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

DIOGO RICHELLI ROSAS

Prefeito





JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a

sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32	1	UND	12
	Armario de cozinha completo em metal , medindo 0,42x2,45x1,65 m		UND	5
3	Mesa de cozinha retangular, tampo em granito, estrutura metálica, com		UND	3

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA

Secretária de Educação







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32, com controle remoto, ciclo frio,	UND	12
ETP 2	Armario de cozinha completo em metal , medindo 0,42x2,45x1,65 m	UND	5
ETP 3	Mesa de cozinha retangular, tampo em granito, estrutura metálica, com 4 cadeiras	UND	3

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra: Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração de exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pelantura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADES AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MOVA OLIMOA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 59.300,00:

CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ODO		12		
ETP 1	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts,	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
FTP 2	Armaria de cazinha armada de la companya de la cazinha armada de la cazi		UND	12	3.900.00	46.800.00
ETP 3	Armario de cozinha completo em metal , medind		UND	5	1.900,00	9.500.00
EIF 3	Mesa de cozinha retangular, tampo em granito,		UND	3	1.000,00	3.000.00
					Total	59 300 00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físio Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: capacidade técnico-operacional.

16.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA

Secretária de Educação





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

DIOGO RICHELLI ROSAS

Prefeito







DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32, com controle remoto, ciclo frio,	UND	12
	Armario de cozinha completo em metal , medindo 0,42x2,45x1,65 m	UND	5
DFD 3	Mesa de cozinha retangular, tampo em granito, estrutura metálica, com 4 cadeiras	UND	3

- 4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra: 4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- 6.1.1 Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
- 6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 59.300,00.

7.0.PREVISÃO ORCAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação sugerida, nos termos da norma vigente:

9.1.1.Dispensa Eletrônica, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA Secretária de Educação

25



Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Inform Máquinas e Suprimentos de Impressão e Sublimação Locação de Equipamentos de Informática e Impressão Papelaria e Copiadora

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA / PB REF.: PROPOSTA DE PREÇOS

1. Dados da empresa

RAZÃO SOCIAL: MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA

CNPJ: 22.570.237/0001-40

INSC. ESTADUAL: 16.253.233-4

ENDEREÇO: Rua Treze de maio, n 146- Centro

FONE: (83) 3421-4960

FAX: (83) 3421-4960

CEP: 58.580-000 BANCO DO BRASIL: CIDADE: Itaporanga

AGENCIA: 3501-7

ESTADO: PB C/C: 107.043-6

Prezados Senhores,

Atendendo a sua solicitação, apresentamos proposta conforme abaixo:

MATERIAIS PERMANENTE PARA EXECUÇÃO NAS ESCOLAS QUE OFERTAM O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ESCOLA PADRE JOSE DE ANCHIETA

Item	Descrição das mercadorias	Unid	Marca	Qtd	P. Unit	P. Total
1	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32, com controle remoto, ciclo frio,	unid	Agratto	12	3.900,00	46.800,00
2	Armario de cozinha completo em metal , medindo 0,42x2,45x1,65 m	Unid	Itatiaia	5	1.900,00	9.500,00
3	Mesa de cozinha retangular, tampo em granito, estrutura metálica, com 4 cadeiras	Unid	Itatiaia	3	1.000,00	3.000,00

Valor total da proposta R\$ 59.300,00

Prazo de entrega: 20 dias Validade da proposta: 30 dias

Itaporanga, 6 de Novembro de 2024.

Maria da Gloria Cabral Costa Vieira

Representante Legal CIC: 840.930.804-53 RG: 1.329.232 SSP/PB

Rua Treze de Maio, 146 – Centro – Itaporanga/PB

CNPJ: 22.570.237/0001-40 | INSC. EST.: 16.253.233-4 | INSC.MUN.: 43122015 Telefone: (83) 9 9981-6633 | E-MAIL:mecitaporanga@gmail.com





VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Novembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32, com controle remoto, ciclo frio,	UND	12	3.900,00	46.800,00
2	Armario de cozinha completo em metal , medindo 0,42x2,45x1,65 m	UND	5	1.900.00	9.500.00
3	Mesa de cozinha retangular, tampo em granito, estrutura metálica, com 4 cadeiras	UND	3	1.000,00	3.000,00
				Total	59.300,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 59.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA

Secretária de Educação





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
02.110 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1007 2048 Manutenção de Outros Programas do FNDE
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de 250.000,00 0,68 transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

MURILO DE SOUSA (18.6 06/37 96/10. COLTO ES SOUSA (18.6 06/37 96/10. COLTO

MURILO DE SOUSA LUIS Secretário de Finanças





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32, com controle remoto, ciclo frio,	UND	12
2	Armario de cozinha completo em metal , medindo 0,42x2,45x1,65 m	UND	5
3	Mesa de cozinha retangular, tampo em granito, estrutura metálica, com 4 cadeiras	UND	3

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.13

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condição previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra: 7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a — advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b — multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d — impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e

máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação acceptação, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer justa de escido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data mite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos en razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nova Olínda - PB, 05 de Novembro de 2024.

MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA

Secretária de Educação





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

DIOGO RICHELLI ROSAS

Prefeito



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2024 às 12:03:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 133188/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cabral Cazé.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 90001/2024

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 22/11/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Dispensa (Lei No 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.750,00

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Recursos não Vinculados de Impostos

(500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOCHILAS

ESCOLARES DESTÍNADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MÚNICIPAL DE ENSINO DO

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.250,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.442.524/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

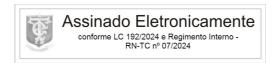
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 37.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F A Comercio Ltda Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.064.498/0001-73

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0cf3ad4004f709d9dae2bd5d107d4efb
Autorização da autoridade competente	Sim	337cab589b3bcf4b3b448fc0fd8de5f6
Estimativa da despesa	Sim	2fc19de8e14e9b5a1ea7cf760218628c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e65230bd9df652df47933b9b6a0ca93c
Formalização de demanda	Sim	6235a3b2eca115f9eda9f59a70927f5f
Justificativa de preço	Sim	147dd3f7f46779d5098abcb4b36be77a
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	7e0479e5f81b8c2a0ad5602e35a166c8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d3c3002d61c492077cf0cebb1dc035b3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	9597162b7e8ac1e0b45e210a24ebaaef
Proposta 2 - Proposta e Anexos - F A Comercio Ltda	Sim	bfcb309057d4f4dcd636fbe842184b13

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2024 às 12:10:29 Pedro Cabral Cazé alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 133188/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 90001/2024

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 22/11/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 46.750,00

Objeto: Alterado de [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA] para [AQUISIÇÃO DE

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA

ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB]

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1:

Valor da Proposta (1): R\$ 9.250,00

Nome Pessoa Jurídica (1): PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 09.442.524/0001-07

Situação (1): Vencedora

PROPOSTA 2:

Valor da Proposta (2): R\$ 37.500,00

Nome Pessoa Jurídica (2): F A Comercio Ltda CNPJ Pessoa Jurídica (2): 57.064.498/0001-73

Situação (2): Vencedora

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DE00003

CONTRATO Nº: 00134/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E F A COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Diogo Richelli Rosas, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, .SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 105.929.614-43, Carteira de Identidade nº 4.012.168 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F A COMERCIO LTDA - SIT S??O MARCOS, SN - ZONA RURAL - MAJOR ISIDORO - AL, CNPJ nº 57.064.498/0001-73, neste ato representado por Frederico Augusto Costa Lucena, Brasileiro, Representante Legal, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, 825, Riviera da Barra - Vila Velha - ES, CPF nº 035.677.259-47, Carteira de Identidade nº 8393572 SSP/SC, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DE 00003/2024 - 02, de 25 de Novembro de 2024, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	Ar condicionado Split 18.000 btus, 220 volts, fluido refrigerante R 32, com controle remoto, ciclo frio,	VIX	UND	12	3.125,00	37.500,00
					Total:	37.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

02.110 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1007 2048 Manutenção de Outros Programas do FNDE

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de 250.000,00 0,68

transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14 133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo le do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazo procedim nos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusar de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 25 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DIOGO RICHELLI ROSAS

Prefeito 105.929.614-43

PELO CONTRATADO

F A COMERCIO
Assinado de forma digital por F A
COMERCIO LTDA:57064498000173
Dados: 2024.11.25 12:05:14-03'00'

F A COMERCIO LTDA FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA 035.677.259-47



DIÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRA - do dia 26 de Novembro de 2024 -

Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00003/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: F A COMERCIO LTDA - R\$ 37.500,00; PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 9.250,00.

Nova Olinda - PB. 25 de Novembro de 2024

DIOGO RICHELLI ROSAS - Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES **VOLTADOS ATENDIMENTO** AO NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.110 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1007 2048 Manutenção de Outros Programas do FNDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de 250.000,00 0,68 transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00134/2024 - 25.11.24 - F A COMERCIO LTDA - R\$ 37.500,00; CT Nº 00135/2024 - 25.11.24 - PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 9.250,00.





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2024"
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
PEDRO CABRAL CAZÉ

Agente Administrativo

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda Rua Duque de Caxias s/n - Centro CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
02.110 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1007 2048 Manutenção de Outros Programas do FNDE
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de 250.000,00 0,68 transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

Nova Olinda - PB, 05 de Novembro de 2024.

MURILO DE SOUSA Maniero de Miller DE SOUSA LIS GONES SOUSA LIS

MURILO DE SOUSA LUIS Secretário de Finanças

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA F A COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 09/09/1981, nº do CPF 035.677.259-47, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na RUA Domingos Martins, nº 825, Riviera da Barra, CEP: 29126-062;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: F A COMERCIO LTDA, e usará a expressão F A COMERCIO LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997. II. CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: SITIO SÃO MARCOS, nº S/N, ZONA RURAL, Major Isidoro - AL, CEP: 57580000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CNAE Nº 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 29/08/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA	800000	800.000,00	100,00
TOTAL:	800000	800.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA F A COMERCIO LTDA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA F A COMERCIO LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Major Isidoro - AL, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Major Isidoro - AL, 29 de agosto de 2024

FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)						
CPF/CNPJ	Nome					
03567725947	FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA					



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2024 10:43 SOB Nº 27201491403. PROTOCOLO: 240556542 DE 29/08/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412359750. CNPJ DA SEDE: 57064498000173. NIRE: 27201491403. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2024. F A COMERCIO LTDA



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

29/08/2024, 10:45 about:blank 48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.064.498/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 29/08/2024				
NOME EMPRESARIAL F A COMERCIO LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO F A COMERCIO LTDA	OME DE FANTASIA)			PORTE EPP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 47.53-9-00 - Comércio varej	DE ECONÔMICA PRINCIPAL ista especializado de eletrodomés	ticos e equipam	entos de áudi	o e vídeo			
47.51-2-01 - Comércio varej	anutenção de sistemas centrais de ista especializado de equipamento ista especializado de peças e aces	s e suprimento	s de informátic	ca s			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE. 206-2 - Sociedade Empresá							
LOGRADOURO SIT SÃO MARCOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *******				
I I	RRO/DISTRITO NA RURAL	MUNICÍPIO UF AL					
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACOMERCIO2024@GMAIL	COM	TELEFONE (27) 9979-722	6/ (0000) 0000	-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2024			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2024 às 10:44:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

^	NI	n	
ι.	N	Р.	1.

57.064.498/0001-73

NOME EMPRESARIAL:

F A COMERCIO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/08/2024 às 10:45 (data e hora de Brasília).



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Major Izidoro Secretaria Municipal de Finanças

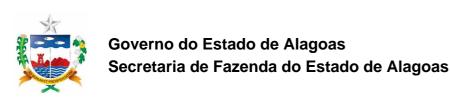
Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

icença: 00000141 Emis	são: 29/08/2024	Validade:	31/12/2024			
Contribuinte:						
CPF/CNPJ: 57064498000173	Código: 007037					
Razão Social: F A COMERCIO	LTDA					. 72 %
Nome Fantasia:			-	1 1 12		
Endereço: POV. SÃO MARCOS			II			Nº:
Bairro: *POVOADO SÃO MARCOS			UF/Cidade: AL/	Major Isidoro		7.3.7
Código Atividade:						
000216						
Tipo de Estabelecimento:						
COMÉRCIO VAREJISTA ESPE	CIALIZADO DE ELE	TRODOMÉS	TICOS E EQUIPAM	ENTOS DE ÁU	DIO E VIDEO	
			Manufacture Control National Control			
Observação:						

Deivede Soares Araújo
Diretor de Depenamento de
Tributos Arabadação
CPF: 051.260.284-05
Deivide Soares Araujo
Coordenador do Setor de Tributos



Chave de Validação: 44fHxizla[Y05RqGUQqirR850 Registro por: Carlos Aparecido Soares da Silva



Contribuinte

Razão Social: F A COMERCIO LTDA

Nome de Fantasia: F A COMERCIO LTDA

Logradouro: SIT SÃO MARCOS

Número: S/N

Complemento: Bairro: ZONA RURAL

CEP: 57580000 Município: MAJOR ISIDORO UF: AL

Telefone: (27) 99797226

Atividade(s) Econômica(s):

CNAE	Descrição
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de

Regime(s) Especial(ais):

Não possui regime especial cadastrado.

Observações:

Situação Cadastral: ATIVO

Não optante pelo Simples Nacional

Situação cadastral atual: Habilitado Endereço Eletrônico: facomercio2024@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F A COMERCIO LTDA CNPJ: 57.064.498/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:02:24 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: **BD3F.9B2C.7037.162F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 57.064.498/0001-73

Nome/Contribuinte: F A COMERCIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/12/2024

Emitida às 09:14:09 do dia 29/10/2024

Código de controle da certidão: 3F61-647D-4AC5-4730

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Major Izidoro Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Licença: 00002637 Emissão: 29/10/2024 Validade: 31/12/2024

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 57064498000173 Código: 007037 Nome/Razão Social: F A COMERCIO LTDA Endereço: POV. SÃO MARCOS Nº: Bairro: *POVOADO SÃO MARCOS UF/Cidade: AL/Major Isidoro

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Major Izidoro, terça-feira, 29 de outubro de 2024.

FISCAL DE TRIBUTOS CPF:144.413.494-91

Responsável



Chave de Validação: 42y58uqPcFoRHhRNpYUUou2430

Praça Leopoldo Amaral, 97 - Centro - Major Izidoro/AL | CEP: 57580-000 | Tel.: (82)3424 1294



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 57.064.498/0001-73 Certidão nº: 59365307/2024

Expedição: 29/08/2024, às 15:09:46

Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **57.064.498/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.064.498/0001-73

Razão
Social: FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA

Endereço: SIT SAO MARCOS SN / ZONA RURAL / MAJOR ISIDORO / AL / 57580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2024 a 23/11/2024

Certificação Número: 2024102502386300849044

Informação obtida em 29/10/2024 11:26:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 004210211 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 11h24min.

PEDIDO N°:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prezados Senhores,

A empresa JOSE FONSECA COSTA-ME- CNPJ nº 11.361.622/0001-61, estabelecida no Sítio Buracão, S/N, Bairro: POVOADO, Major Izidoro/Alagoas, vem por meio desta informar que a empresa F A COMERCIO LTDA-CNPJ nº 57.064.498/0001-73, estabelecida no Sítio São Marcos, S/N, Zona Rural, Major Izidoro/Alagoas, nos forneceu produtos conforme tabela abaixo discriminada:

Descrição	Qtde.
AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	03

Atestamos ainda, o fornecimento dos produtos foi realizado dentro dos prazos exigidos em contrato, seguindo os padrões de qualidade não tendo havido nada que comprometesse sua reputação ético-profissional e cumprindo integralmente as disposições contratuais estipuladas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Major Izidoro/Al, 03 de Setembro de 2024

JOSE Assinado digilalmente por JOSE FONSECA COSTA-113612/200161 ND: C-BR, O-ICP-Brail, S-AL, L-BONSECA RAJOR (BIDORO, QU-S-S-ortenta da Radio Ra

JOSÉ FONSECA COSTA-ME CNPJ 11.361.622/0001-61

	F A COMERCIO L DO BURACÃO, S				ta fiscal indicada a RO/AL	o lado: data de	e emissã	o: 02/09/	'2024,Valc	or Total: 71	70,00,D	estinatario:	JOSE FON	ISECA			NF-e .000.00	59 1
DATA DE RECEBI	IMENTO		IDENTI.	FICAÇÃO L	E ASSINATURA DO I	RECEBEDOR										SÉRI	E: 1	
		UTIFICAÇÃO I																
F A COMERCIO LTDA SITIO SÃO MARCOS, S/N ZONA RURAL, MAJOR ISIDORO - AL CEP: 57580-000 Fone:(82) 9932-4884				DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA				CONTROLE DO FISCO										
				1 - S.		L	1			acesso 7 0644 9	800 017	3 5500	1000	0000 01	10 0423	3141		
				N°: 000.000.001 SÉRIE: 1 Folha: 1/1			-	2724 0957 0644 9800 0173 5500 1000 0000 0 Consulta de autenticidade no portal nacio www.nfe.fazenda.gov.br/porta ou no site da sefaz Autorizador					al nacio or/portal	cional da NF-e tal				
NATUREZA DA OF	PERAÇÃO MERC. ADQU	JIRIDA OL	J RECEBIC	A DF T	FRCFIROS					PROTO		7240013	3		9-02T	16:09:39	9-03:00	
INSCRIÇÃO ESTA	DUAL					EST. DO SUBS	T.TRIBUT.	ÁRIO		CPFCNI								
DESTINATÁRIO/		24133529	9							ļ			57.064	4.498/0	001-7	′3		
NOME/RAZÃO SO											5/CNPJ .361.6	322/0001-	61		DATA D	DE EMISSÃO 02/09/		
ENDEREÇO POVOADO E	BURACÃO, S	/N SEM N	IUMERO					airro/di 'ONA F	STRITO RURAL	CEP DATA D. 57580000			02/09/					
MUNICÍPIO MAJOR ISID						FONE/FAX (82) 9965-			UF AL		INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 242211798							
FATURA/DUPLIC							-											
Documento	Vencimento	Valor	Doc	cumento	Vencimento	Valor		Documer	nto Ve	ncimento		Valor	Docu	mento	Vend	imento	Valor	
CÁLCULO DO IN								-		,								
BASE CÁLCULO E		0,00	/ALOR DO ICMS	3	0,00	BASE CÁLCUL			0,00		DO ICMS		0,	00		TAL DOS P	7.	170,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO		0,00	VALOR DESCONT	o 0,00		RAS DESI	PESAS	0,00	VALOF	R DO IPI	0,	00	ALOR TO	OTAL DA NO		170,00
TRANSPORTAD RAZÃO SOCIAL	OR/VOLUMES T	RANSPORT	ADOS			FRETE POR		RN	ГС	PLAC	A DO VE	EÍCULO	UF	CPF/CNF	PJ			
ENDEREÇO						MUNICÍPIO		<u> </u>		L			UF	INSCRIC	AO EST	TADUAL .		
QUANTIDADE	ESPECIE			MARCA		NUMERAÇÃ	0					PESO BRU	ТО		PES	O LÍQUIDO		
	DUTO/SERVIÇO)												_				
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃ	O DO PRODUT	O/SERVIÇ)	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.		ALOR ITÁRIO	VALOR TOTAL		BC MS	VALOR ICMS	ALIQ. VAL	

84151011

0102

5102

UN

2.390,0000

7.170,00

0,00

0,00

0,00

000001

SPLT VIX HW 12 K 220 F DCR



Balanço Patrimonial

F A COMERCIO LTDA

Sítio SÃO MARCOS /Sem Número, ZONA RURAL, Major Isidoro/AL - CEP 57580-000 / CNPJ:57.064,498/0001-73 / NIRE: 27201491403

ATIVO	800.000,00 D
ATIVO CIRCULANTE	800.000,00 D
DISPONÍVEL	800,000,00 D
CAIXA GERAL	800.000,00 D
CAIXA	800.000,00 D
PASSIVO	800.000,00 C
PATRIMONIO LIQUIDO	800.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	800.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	800.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	800.000,00 C

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1_184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10_406 DE 10_01_2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1_188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA ESCRITA CONTÁBIL, ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, ESTES EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SIGNATÁRIO DESTE TERMO.

MAJOR ISIDORO, 30 DE AGOSTO DE 2024

FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCIA AUGUSTO COSTA AUGUSTO COSTA LUCIA AUGUSTO COSTA AUGUSTO COSTA

ADMINISTRADOR: FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA

CPF: 035.677.259-47 RG: 8393572 - SSP SC

WILSON DE SOUZA

Anten of the Control of the Contro

CONTABILISTA: WILSON DE SOUZA COSTA

CPF: 306.616.948-01 CRC:SP245851O0

Análise Financeira - Índices de Liquidez F A COMERCIO LTDA

Página: 1 Ref: 08/2024

Sítio SÃO MARCOS /Sem Número, ZONA RURAL, Major Isidoro/AL - CEP 57580-000 / CNPJ: 57.064.498/0001-73

				Mês	08/2024	
Liquidez Geral			Endividamento Geral			
Ativo Circulante + R.L.P	800.000,00 D		Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	800.000,00 C		
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. 800.000,00 C		1,000	Ativo Total	800.000,00 D	1,00%	
Liquidez Corrente			Liquidez Seca			
Ativo Circulante	800.000,00 D		Ativo Circulante - Est.	800.000,00 D		
Passivo Circulante	800.000,00 C	1,000 Passivo Circulante		800.000,00 C	1,000	
Imobilização do Capital Próp	rio		Liquidez Imediata			
Ativo NÃO Circ R.L.P	800.000,00 D	4.0000/	Disponível	800.000,00 D	4.000	
Patrimônio Líquido	800.000,00 C	1,000%	Passivo Circulante	800.000,00 C	1,000	
Rentabilidade do Investiment	to Total		Índice de Solvência			
Res. Do Exercício	800.000,00 C		Ativo Total	800.000,00 D		
Ativo Total	800.000,00 D	1,000%	Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	800.000,00 C	1,000	

MAJOR ISIDORO, 30 DE AGOSTO DE 2024

FREDERICO
AUGUSTO
COSTA
LUCENA:03566772
Frederick and the state of the

ADMINISTRADOR: FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA

CPF: 035.677.259-47 RG: 8393572 - SSP SC

WILSON DE SOUZA COSTA-30661948-01 - SOUZA CO

CONTABILISTA: WILSON DE SOUZA COSTA

CPF: 306.616.948-01 CRC:SP24585100



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)						
CPF/CNPJ Nome						
03567725947	FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA					
30661694801	WILSON DE SOUZA COSTA					



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2024 13:30 SOB N° 20240560426. PROTOCOLO: 240560426 DE 30/08/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412523224. CNPJ DA SEDE: 57064498000173. NIRE: 27201491403. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2024. F A COMERCIO LTDA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: WILSON DE SOUZA COSTA

REGISTRO.....: SP-245851/O-0 T-AL

CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF.....: ***.616.948-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 02/09/2024 as 14:51:32.

Válido até: 01/12/2024. Código de Controle: 782175.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.

F A COMERCIO LTDA



CNPJ 57.064.498/0001-73 (27) 9979-7226 FACOMERCIO2024@GMAIL.COM BANCO CORA 403 AGÊNCIA 0001 CONTA 5214883-2

SIT SÃO MARCOS S/N, ZONA RURAL MAJOR ISIDORO/AL, 57.580-000

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241107DE00003
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 00003/2024

ANEXO III DECLARAÇÃO - QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa **F A COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 57.064.498/0001-73, INSC. EST.:24133529-9, sediada no Endereço: SIT SÃO MARCOS S/N,ZONA RURAL, MAJOR ISIDORO/AL, CEP: 57.580-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA, CPF: 035.677.259-47 E RG 8393572 SSP/SC, RESIDÊNCIA: RUA Domingos Martins, nº 825, Riviera da Barra, cidade de Vila Velha - ES, CEP: 29126-062, DECLARA:

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Major Isidoro/AL, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

F A COMERCIO LTDA:57064498000 173

Assinado de forma digital por F A COMERCIO LTDA:57064498000173 Dados: 2024.11.19 16:06:56 -03'00'

FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA CPF: 035.677.259-47 – SÓCIO ADMINISTRADOR

F A COMERCIO LTDA



CNPJ 57.064.498/0001-73 (27) 9979-7226 FACOMERCIO2024@GMAIL.COM BANCO CORA 403 AGÊNCIA 0001 CONTA 5214883-2

SIT SÃO MARCOS S/N, ZONA RURAL MAJOR ISIDORO/AL, 57.580-000

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB PROCESSO ADMINISTRATIVO № 241107DE00003 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 00003/2024

ANEXO II DECLARAÇÃO - DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa **F A COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 57.064.498/0001-73, INSC. EST.:24133529-9, sediada no Endereco: SIT SÃO MARCOS S/N.ZONA RURAL, MAIOR ISIDORO/AL, CEP: 57.580-000. neste ato representada pelo seu sócio administrador FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA, CPF: 035.677.259-47 E RG 8393572 SSP/SC, RESIDÊNCIA: RUA Domingos Martins, nº 825, Riviera da Barra, cidade de Vila Velha - ES, CEP: 29126-062, DECLARA:

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Maior Isidoro/AL, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LTDA:57064498 LTDA:57064498000173

000173

F A COMERCIO Assinado de forma digital por F A COMERCIO Dados: 2024.11.19 16:07:23 -03'00'

FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA

CPF: 035.677.259-47 - SÓCIO ADMINISTRADOR

F A COMERCIO LTDA



CNPJ 57.064.498/0001-73 (27) 9979-7226 FACOMERCIO2024@GMAIL.COM BANCO CORA 403 AGÊNCIA 0001 CONTA 5214883-2

SIT SÃO MARCOS S/N, ZONA RURAL MAJOR ISIDORO/AL, 57.580-000

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 241107DE00003
DISPENSA ELETRÔNICA №. 00003/2024

ANEXO V DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

A empresa **F A COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 57.064.498/0001-73, INSC. EST.:24133529-9, sediada no Endereço: SIT SÃO MARCOS S/N,ZONA RURAL, MAJOR ISIDORO/AL, CEP: 57.580-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA, CPF: 035.677.259-47 E RG 8393572 SSP/SC, RESIDÊNCIA: RUA Domingos Martins, nº 825, Riviera da Barra, cidade de Vila Velha - ES, CEP: 29126-062, DECLARA:

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Aviso de Dispensa.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Aviso de Dispensa e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Major Isidoro/AL, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

F A COMERCIO

Assinado de forma digital por F A COMERCIO

LTDA:57064498000 LTDA:57064498000173 Dados: 2024.11.19 16:06:31

FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA CPF: 035.677.259-47 – SÓCIO ADMINISTRADOR



Governo do Estado de Alagoas Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

	e F A COMERCIO LTDA istrada nesta Junta Comercial, co		Protocolo: ALC2401731393						
NIRE 27201491403 CNPJ 57.064.498/0			Situação ATIVA Status						
Endereço Completo Sitio SÃO MARCOS, Nº S/N, xxxxx, ZONA RURAL - Major Isidoro/AL - CEP 57580-000									
		Arquivamentos Po	steriores						
Ato	Número	Data	Descrição	Descrição					
223 090 090	20240560426 20240556542 27201491403	02/09/2024 29/08/2024 29/08/2024	BALANCO ENQUADRAMI CONTRATO	RAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/09/2024, às 08:44:38 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.facilita.al.gov.br, com o código AH1NDPU2.



Edvaldo Maiorano de Lima Secretário(a) Geral





Governo do Estado de Alagoas Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F A COMERCIO	Protocolo: ALC2401731364				
NIRE : 27201491403 Natureza Jurídica: Sociedade Empi	resária Limitada				
NIRE (Sede) 27201491403	CNPJ 57.064.498	/0001-73	Data de A 29/08/202	ato Constitutivo 4	Início de Atividade 29/08/2024
Endereço Completo Sitio SÃO MARCOS, Nº S/N	" I, ZONA RURAL - Maj	or Isidoro/AL - CEP 57580-000			
ventilação e refrigeração, In	stalação de sistemas o s de informática e Cor	icos e equipamentos de áudio centrais de ar condicionado, de nércio varejista especializado d	ventilação e refrigera	ção, Comércio varej	ista especializado de
Capital Social R\$ 800.000,00 (oitocentos r Capital Integralizado R\$ 800.000,00 (oitocentos r	,	EPP (Em	Porte presa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA	CPF/CNPJ 035.677.259-47	Participação no capital R\$ 800.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome FREDERICO AUGUSTO CO					
Último Arquivamento Número Ato/eventos 02/09/2024 20240560426 223 / 223 - BALANCO					Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/09/2024, às 08:44:00 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.facilita.al.gov.br, com o código Q9GZAAUN.

Edvaldo Maiorano de Lima Secretário(a) Geral



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2024 16:10:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: F A COMERCIO LTDA

CNPJ: **57.064.498/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.







AR CONDICIONADO FRIO INVERTER

Mais eficiência, tecnologia e economia >>





GÁS REFRIGERANTE R32 Eficiência, energética e impacto ambiental mínimo



Imagens ilustrativas



10 Anos de Garantia no Compressor Inverter

Aproveite com tranquilidade e suporte



VI><



FILTRO ANTIVÍRUS

Curta seu clima com proteção eficiente contra vírus





CONTE COM AS FUNÇÕES

Função Dimmer:

Apague ou acenda a luz de exibição do painel quando desejar.

Função Smart:

Temperatura e velocidade do ventilador de acordo com a temperatura do ambiente.

Função Super:

Resfriamento rápido.

Função "I feel":

Ajuste a temperatura ambiente para o melhor conforto.

Função "I sleep":

Deixa o ambiente confortável para dormir.

PARA O SEU CONFORTO



CONTE COM MAIS TECNOLOGIAS

Auto Restart | ~



Mantenha as configurações anteriores quando retornar a energia

Auto Horizontal Swing Louver | 읒



Funcionamento automático das aletas horizontais para melhor distribuição do fluxo de ar

Timer | 🐧



Ajuste o tempo de funcionamento do aparelho.



VI><





VI><



Mais funcionalidades

- Auto Limpeza
- Autodiagnóstico
- Modo Economia
- Desumidificação
- Alarme de Vazamento de Gás Refrigerante



Filtro Lavável

Remova e lave o filtro sempre que precisar com facilidade.



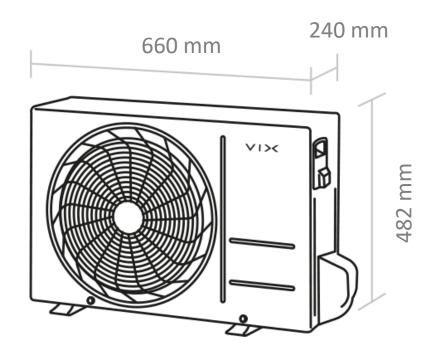
Imagens ilustrativas

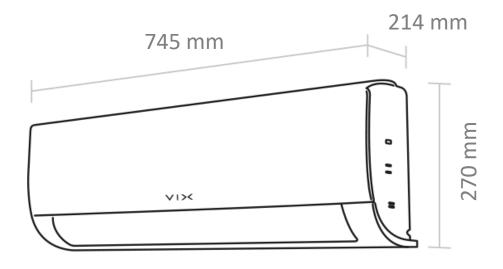












Capacidade	9.000
Tensão, Frequência, Fase	220V 60HZ 1ph
Gás	R32
IDRS	8.64
Compressor	35W21NXE9FHMZK7HA
Dimensões Unidade Interna	270x745x214
Dimensões Unidade Externa	482x660x240
Peso Unidade Interna	7,5kg
Peso Unidade Externa	18kg
Serpentina	Cobre
Capacidade Armazenamento Gás	0,41kg
Tipo compressor	Inverter
Wi-Fi	Não

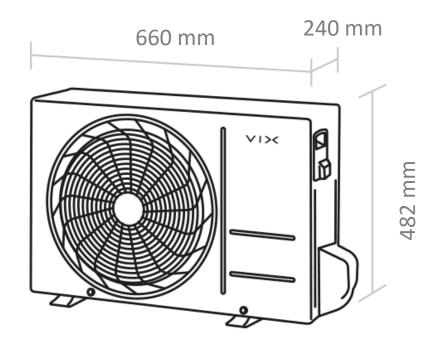


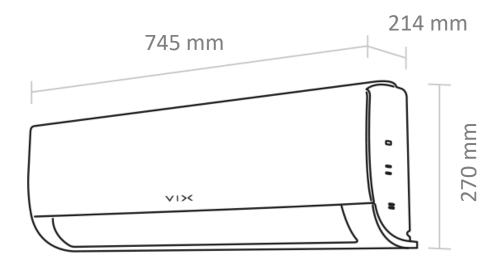












Capacidade	12.000
Tensão, Frequência, Fase	220V 60HZ 1ph
Gás	R32
IDRS	9.04
Compressor	35W26PXE9FHMZK7HA
Dimensões Unidade Interna	270x745x214
Dimensões Unidade Externa	482x660x240
Peso Unidade Interna	8kg
Peso Unidade Externa	20kg
Serpentina	Cobre
Capacidade Armazenamento Gás	0,54kg
Tipo compressor	Inverter
Wi-Fi	Não

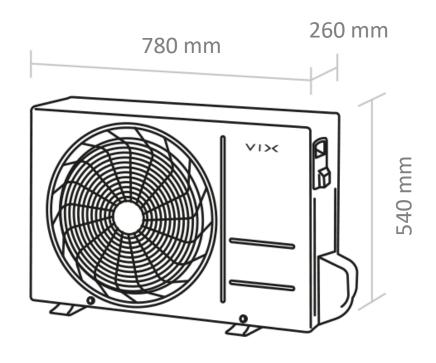


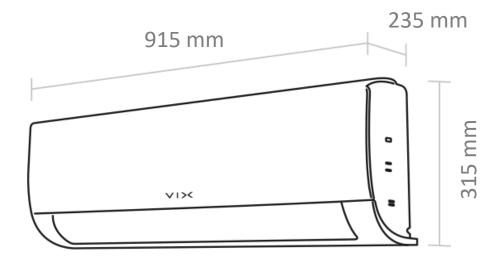












Capacidade	18.000
Tensão, Frequência, Fase	220V 60HZ 1ph
Gás	R32
IDRS	7.96
Compressor	KTN130D53UFZ3
Dimensões Unidade Interna	315x915x235
Dimensões Unidade Externa	540x780x260
Peso Unidade Interna	12kg
Peso Unidade Externa	26.5kg
Serpentina	Cobre
Capacidade Armazenamento Gás	0,71kg
Tipo compressor	Inverter
Wi-Fi	Não

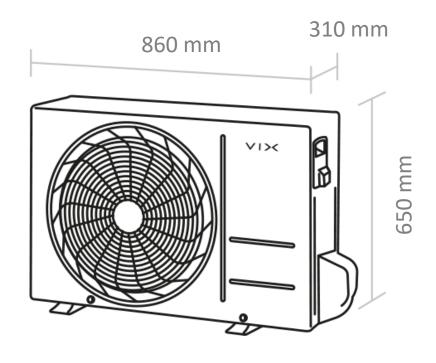


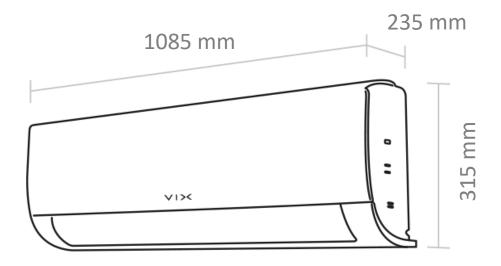












Capacidade	24.000
Tensão, Frequência, Fase	220V 60HZ 1ph
Gás	R32
IDRS	6.79
Compressor	KTN210D60UMT3
Dimensões Unidade Interna	315x1085x235
Dimensões Unidade Externa	650x860x310
Peso Unidade Interna	14kg
Peso Unidade Externa	39kg
Serpentina	Cobre
Capacidade Armazenamento Gás	1,2kg
Tipo compressor	Inverter
Wi-Fi	Não

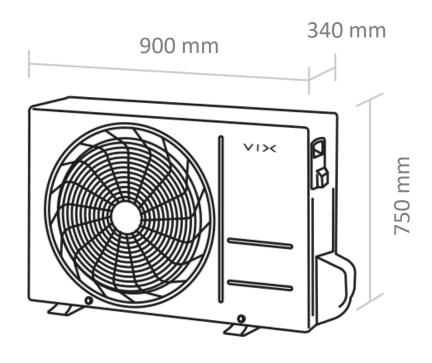


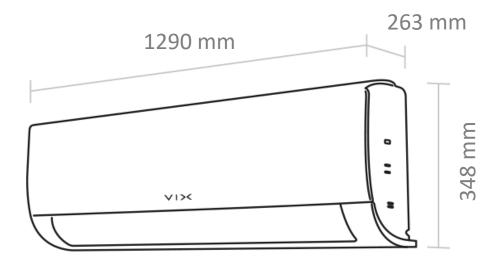












Capacidade	30.000
Tensão, Frequência, Fase	220V 60HZ 1ph
Gás	R32
IDRS	8.70
Compressor	KTM240D43UMT
Dimensões Unidade Interna	348x1290x263
Dimensões Unidade Externa	750x900x340
Peso Unidade Interna	18kg
Peso Unidade Externa	49kg
Serpentina	Cobre
Capacidade Armazenamento Gás	1.62kg
Tipo compressor	Inverter
Wi-Fi	Não







Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2024 às 12:13:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 133195/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cabral Cazé.

Número do Contrato: 000001342024 Data da Publicação: 26/11/2024 Data da Assinatura: 25/11/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 37.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VOLTADOS AO ATENDIMENTO DAS

NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB

Contratado (Nome): F A Comercio Ltda Contratado (CNPJ): 57.064.498/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	59f0db2d35dcfe4cabc044918af50adc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	38fa181d18fee06245abad644e5fc78c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7e0479e5f81b8c2a0ad5602e35a166c8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cefeee37b88fc207be657a8dc86575c8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 133188/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2024 às 12:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 133195/24 ao Documento 133188/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 133188/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 40	cefeee37b88fc207be657a8dc86575c8
Comprovante de publicidade	41	59f0db2d35dcfe4cabc044918af50adc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	7e0479e5f81b8c2a0ad5602e35a166c8
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 95	38fa181d18fee06245abad644e5fc78c
RECIBO PROTOCOLO	96	bd160baf05cd0bd23f7e00c4192fca75

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB